



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**GRADES DE ISOLAMENTO DO TIPO BARRICADA PARA OS SHOWS DA
31ª EXPOBEL**

01. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO DO TIPO BARRICADA PARA SHOW, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA 31ª EXPOBEL, A SER REALIZADA DE 09 A 17 DE MARÇO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. De acordo com a Lei de Cooperação Técnica N°4.863, de 24/11/2021, e demais especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. LOCALIZAÇÃO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME CANET JUNIOR.

1.2. Todo o certame será processado e julgado de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021 e demais normas, decretos e outros aplicáveis.

1.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Artigo 75 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME;

1.4.1. RAZÃO SOCIAL: MEGA TOP EVENTOS;

1.4.2. CNPJ N°: 16.651.256.0001/07;

1.4.3. ENDEREÇO: RUA: SÃO JOAQUIM, N°792, CEP N°85602-080, BAIRRO: CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ;

1.4.4. RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA, CPF N°023.731.769-98, RG N°5.051.923-6 SSP/PR;

1.4.5. TELEFONE: (46)99918-7626 ;

1.4.6. EMAIL: megatopeventos@hotmail.com.

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. Justificativa:

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022), justificamos a Dispensa de licitação, devidos aos fatos relatados a seguir:

1. Considerando a necessidade, foi elaborado no mês de Dezembro de 2023, TR solicitando a contratação do referido objeto, esse qual transcorreu através de Processo N°34465/2023, Pregão Eletrônico de N°177/2023, o qual restou frustrado (ver anexo)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

para o item (gradil metálico do tipo barricadas). A não participação foi justificada pelas empresas contatadas (em especial as que nos forneceram orçamentos) que os valores estavam abaixo do ofertado pelo mercado do ramo e por isso inviabilizou a contratação;

2. Considerando o resultado, na sequência iniciamos novo processo de contratação. Para tal, elaboramos ETP visando demonstrar a necessidade da contratação e atender aos exigido na nova lei das contratações, Lei Federal nº 14.133/2021. Assim demonstrada a viabilidade da contratação, iniciamos a fase interna da contratação, ver processo nº3235/2024, a qual resultou no edital do Pregão Eletrônico nº90003/2024, transcorrido no último dia 1º de março, concluindo pela contratação da empresa EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO, 2344, CEP: 78005100, Bairro CENTRO-NORTE, na cidade de CUIABÁ/MT, doravante designada CONTRATADA, conforme contrato de nº 141/2024 (em anexo) gerado na data de hoje (05/03/2024).

3. Considerando a contratação tardia e devido à data de início do evento se aproximando, o setor responsável pelo evento entrou em contato com a empresa para tratar e alinhar a entrega do item contratado. Através de e-mail (em anexo), a responsável pela empresa comunicou não ser possível atender ao Município com as grades barricadas, devido ao prazo de entrega ser muito curto, conforme solicitado em edital.

4. Considerando a desistência, a necessidade da contratação, a exigência técnica de segurança, em especial a vistoria dos Bombeiros, as agendas dos shows e o comprometimento total da feira, justificamos a urgência na contratação do item (gradil metálico do tipo barricada) por processo de dispensa.

5. Para tanto, foi acelerado o processo de pesquisa junto a empresas do ramo visando o atendimento emergencial dessa demanda, obtendo-se o menor preço da empresa Mega Top Eventos que manifestou a pronta disponibilidade de executar o serviço de locação.

2.2. Da precificação.

Levando em consideração ao exposto na lei, primeiramente, entramos em contato com fornecedores que tinham fornecido propostas para o item, a fim de verificar a possibilidade de fornecimento deste, dentre elas a empresa Mega Top Eventos, que alegou não ter participado do Pregão nº 177/2023 em razão do valor estimado para este item estar muito baixo. Para a licitação Pregão nº 177/2023, a referida empresa forneceu orçamento (em anexo) no valor de R\$50.000,00.

Contactada novamente para suprir essa necessidade emergencial, a empresa demonstrou interesse, porém, manifestou que não poderia atender ao valor do edital. Com isso, a equipe da Administração lhe solicitou novo orçamento (em anexo), o qual resultou no valor final de R\$44.000,00, com o compromisso de atender as necessidades da feira em tempo hábil.

Também foi obtido da empresa Mani Estruturas & Eventos orçamento no valor de R\$56.800,00, juntamente com o orçamento da empresa Bonetti Sonorização, no valor de R\$60.000,00, e da empresa Lughphil sonorização, no valor de R\$56.000,00, que evidencia a desvantajosidade para a contratação.

Concluindo que , a melhor proposta foi encaminhada pela empresa Mega Top Eventos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

03. HABILITAÇÃO:

- CONTRATO SOCIAL (ÚLTIMO COM ALTERAÇÕES);
- CND DE FGTS;
- CND DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CND DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

04. CRITÉRIO DE ESCOLHA:

4.1.1. O critério de escolha do prestador baseou-se na única alternativa de pronto atendimento dos serviços emergenciais em razão da proximidade do início do evento, assim como considerando o menor preço obtido.

05. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO, DO TIPO BARRICADA COM DEGRAU, SENDO: Dimensões: Tela de Proteção: 1,20 x 1 m (altura x largura); Base: 1 x 1,26 m (largura x comprimento) antiderrapante da base: 0,700 x 1,00m antiderrapante da base do degrau: 0,330 x 0,500m. O material deverá estar em bom estado de conservação, limpo e sem ferrugens ou qualquer outra avaria que possa comprometer a funcionalidade e/ou casos qualquer tipo de acidente. Deverá ser instalado conforme NPT do corpo de bombeiros; A empresa deverá se responsabilizar pela Instalação, Manutenção e assistência técnica durante todo o período da Feira. Deverão ser instaladas e desinstaladas conforme determinação da organização do evento. Deverá prever possibilidade de aterramento de segurança. A contratada deverá emitir ART / RRT e/ou TRT referente aos serviços prestados. Nota: o pagamento se condicionará à metragem linear instalada. Obs: Valor pago por metro linear realmente usado/instalado, pelo período integral da feira;	200	Metros lineares	RS220,00	RS44.000,00
VALOR TOTAL					RS44.000,00

VALOR TOTAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

5.2. Da forma e prazo de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

5.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo empenho e certidões negativas da empresa.

06. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

6.2. Conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

07. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Do local:

Os serviços serão executados nas dependências do Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, situado a rua Peru, 180, no bairro Miniguaçu, durante a realização da 31ª EXPOBEL, no período de 09 a 17 de março de 2024, no município de Francisco Beltrão/PR.

7.2. Do aceite:

Ao finalizar os serviços, o fiscal do contrato aprovará e receberá toda a documentação necessária para vistar a respectiva nota fiscal.

08. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente objeto vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término, não excedendo o limite máximo de 01 (um) ano, conforme Lei nº14.133/2021

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2.1. Da mobilização:

Os gradis metálicos do tipo barricadas deverão estar disponíveis, instalados, testados e vistoriados pelos Bombeiros até a data máxima do dia 07 de março de 2024.

8.2.2. Da desmobilização: os gradis metálicos deverão ser retirados a partir do dia 18 de março de 2024, até a data máxima do dia 22 de março de 2024.

8.2.3. Das condições de entrega/instalação: a organização da feira juntamente com a administração municipal determinará em quais locais, nas dependências do parque, serão instalados os gradis metálicos, verificando o fluxo de pedestres, áreas de maior relevância, pontos de água, energia elétrica, dentre outros. Os serviços deverão atender às legislações vigentes do setor e estar de acordo com as normas técnicas.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.2. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente.

9.2. Obrigações do Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

10.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O recebimento dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas, serão efetuados pelos servidores:

- ❖ MARCOS BORTOT, Secretaria de Viação e Obras;
- ❖ JULIO CESAR PERIN, Secretaria de Viação e Obras;
- ❖ CLAUDIO KOZAN, Secretaria de Viação e Obras;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do Secretário de Administração, senhor MARCOS RONALDO KOERICH.

11.4. A Administração Municipal promove a nomeação dos fiscais designados juntamente ao contrato administrativo.

12. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Solicitação: Secretaria de Administração;
- Elaborador do termo de referência: NELSON VENZO;
- Data de envio: 05 de março de 2024.

13. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a efetuar a contratação direta com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

MARCOS RONALDO KOERICH
Secretário de Administração

Francisco Beltrão, Paraná, 05 de março de 2024.

Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC2-8109-E31E-BCB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/03/2024 17:16:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9FC2-8109-E31E-BCB5>